



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 16/2024 AO PLO N° 257/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 257/2023, que *“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia em homenagem a Tibira Tupinambá”*; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 257/2023, de autoria do Vereador Ivan Moraes, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa instituir no calendário oficial de eventos do Município do Recife o dia em homenagem a Tibira Tupinambá.

Em sua justificativa, o Vereador Ivan Moraes esclarece que:

“Em 1614, uma pessoa indígena Tupinambá foi executada, com a anuência de religiosos da Igreja Católica em missão no Brasil, por conta de sua orientação sexual e identidade de gênero. Conhecido como Tibira do Maranhão, seu caso é o primeiro registro de morte por LGBTIfobia no Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Tibira é um termo utilizado por indígenas para se referir a pessoas com gênero e/ou sexo dissidente. Ativistas LGBTQIAPN+ querem que o personagem seja reconhecido como mártir e fazem campanha para divulgar sua história.

A história de Tibira do Maranhão foi resgatada pelo Sociólogo e Antropólogo, Luiz Mott, Professor da Universidade Federal da Bahia e Fundador da Organização Não Governamental Grupo Gay da Bahia. Há seis anos atrás ele publicou um livreto chamado “São Tibira do Maranhão — Índio Gay Mártir”, que conta com o relato da execução do personagem histórico e uma contextualização do caso. Desde então, o Professor vem lutando para dar mais visibilidade ao episódio. Além disso, existem, também, grupos de luta pelos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ que divulgam a importância da memória de Tibira Maranhão.

Quem esteve por trás da condenação de Tibira, segundo Mott, uma “execução arbitrária e sem autorização do Papa nem da Inquisição”, foi o religioso e Entomólogo francês, Yves d’Évreux (1577-1632), um Frade Capuchinho que integrou expedição francesa ao Brasil Colônia. A documentação detalhada, no caso, é o relato do próprio religioso, publicada em livro intitulado “História das Coisas Mais Memoráveis Acontecidas no Maranhão nos Anos de 1613-1614”. Ainda em seu livreto, Mott atenta que a narrativa do Frade escancara “a visão altamente etnocêntrica e o preconceito da moral cristã”.

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Antropólogo pontua que outros relatos da época corroboram a ideia de como os europeus se chocaram com “a diversidade sexual e lascívia exacerbada dos ameríndios”. Em seu Tratado Descritivo do Brasil em 1587, o Empresário, Agricultor e Historiador português, Gabriel Soares de Sousa (1540-1591), escreveu que: “são os tupinambás tão luxuriosos que não há pecado de luxúria que não cometam. Não contentes em andarem tão encarniçados na luxúria naturalmente cometida, são muito afeiçoados ao pecado nefando, entre os quais se não tem por afronta”. Afirmou ainda que: “o que se serve de macho se tem por valente e contam esta bestialidade por proeza” e “nas suas aldeias pelo sertão há alguns que têm tenda pública a quantos os querem como mulheres públicas”.

Quando os Capuchinhos franceses chegaram ao Brasil, portanto, já estava consolidada essa imagem de que era preciso “purificar a terra de suas maldades”. Catequizados pelos religiosos, os próprios indígenas se tornaram aliados nesta missão. D’Évreux relata que após ser sentenciado, Tibira teve o direito de pedir para ser batizado: o argumento era que, se ele aceitasse, “apesar de sua má vida passada, iria direto para o Céu apenas se sua alma se desprendesse do corpo”.

O Frade conta que, temendo uma repercussão negativa, como se estivesse endossando a execução, resolveram que não seria conveniente que ele próprio o batizasse.

(...)

De acordo com a mitologia indígena, Jurupari é o próprio mal, o que seria o equivalente ao demônio do cristianismo. Dessa forma, Tibira foi levado a um canhão instalado na





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

muralha do forte de São Luís. Amarram-no pela cintura à boca da arma. Quando lançaram fogo, “em presença de todos os principais, dos selvagens e dos franceses (...), imediatamente a bala dividiu o corpo em duas porções, caindo uma ao pé da muralha, e outra no mar, onde nunca mais foi encontrada”, registrou o Frade em seu livro.

Mott atenta para o fato de que não há notícia no Brasil de nenhum outro condenado que tivesse sido executado assim, na boca de um canhão.

A escolha do dia 17 de maio se deu em razão desta data já ser a escolhida para demarcar o “Dia Internacional Contra a Homofobia”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 30/10/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 15/11/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia em homenagem a Tibira Tupinambá”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 257/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 257/2023.

ZÉ NETO

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 257/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

